

PARTE I · CONSTITUIÇÃO, ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA · CAPÍTULO 4

A segurança nas fronteiras do Acre e a implementação de políticas públicas: o papel dos governos federal e estadual

The security at the borders of Acre and the implementation of public policies: the role of the federal and state governments

Dawid Nicácio de Albuquerque¹

Arthur Braga de Souza²

COMO CITAR

ALBUQUERQUE, Dawid Nicácio de; SOUZA, Arthur Braga de. A segurança nas fronteiras do Acre e a implementação de políticas públicas: o papel dos governos federal e estadual. In: OLIVEIRA, Emanuelle Góes (org.). **Desafios do Direito Contemporâneo**: volume 15. Rio Branco: Momento Jurídico, 2026. p. 118-140.

RESUMO

Introdução. O presente estudo aborda as extensas áreas de fronteira do território brasileiro, concentrando-se na atuação e na responsabilidade dos diferentes entes federativos na implementação de ações voltadas à segurança e à proteção dessas regiões. **Objetivo.** Analisar os impactos decorrentes da insuficiência de fiscalização no território acreano, destacando os principais problemas resultantes dessa deficiência, bem como as medidas de proteção e fiscalização implementadas pelos órgãos responsáveis. **Método.** Por meio de uma abordagem quantitativa, fundamentada na análise de dados estatísticos e em pesquisa bibliográfica, foi possível identificar a utilização das fronteiras do Acre como rota estratégica para a entrada e a disseminação de atividades ilícitas para o restante do Brasil. **Resultados.** Apesar dos esforços empreendidos pelos órgãos de segurança pública, as medidas adotadas ainda se mostram insuficientes. A ausência de uma fiscalização eficiente contribui para que esses territórios sejam diretamente afetados pelo tráfico de drogas, situação que se torna ainda mais preocupante no estado do Acre, devido à

¹ Discente do 8º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte.

² Docente do Centro Universitário Uninorte. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Servidor Público Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

sua extensa faixa de fronteira com o Peru e com a Bolívia, países que se destacam entre os principais produtores de cocaína da América do Sul. **Conclusão.** Portanto, há evidências de um aumento na ocorrência de atos ilícitos não apenas nos estados fronteiriços, mas também em diferentes regiões do território brasileiro. Nesse contexto, a insuficiência das ações de segurança pública, aliada à falta de cooperação internacional com os países vizinhos, contribui para a expansão do crime organizado e intensifica os impactos sociais sobre a população.

Palavras-chave: Fronteiras. Segurança pública. Criminalidade. Competência. Fiscalização.

ABSTRACT

Introduction. The present study addresses the extensive border areas of the Brazilian territory, focusing on the performance and responsibility of the different federative entities in the implementation of actions aimed at the security and protection of these regions. **Objective.** Analyze the impacts resulting from the insufficiency of inspection in the territory of Acre, highlighting the main problems resulting from this deficiency, as well as the protection and inspection measures implemented by the responsible bodies. **Method.** Through a quantitative approach, based on the analysis of statistical data and bibliographic research, it was possible to identify the use of Acre's borders as a strategic route for the entry and dissemination of illicit activities to the rest of Brazil. **Results.** Despite the efforts made by public security agencies, the measures adopted are still insufficient. The absence of efficient inspection contributes to these territories being directly affected by drug trafficking, a situation that becomes even more worrying in the state of Acre, due to its extensive border strip with Peru and Bolivia, countries that stand out among the main cocaine producers in South America. **Conclusion.** Therefore, there is evidence of an increase in the occurrence of illicit acts not only in the states that border it, but also in different regions of the Brazilian territory. In this context, the insufficiency of public security actions, combined with the lack of international cooperation with neighboring countries, contributes to the expansion of organized crime and intensifies the social impacts on the population.

Keywords: Borders. Public security. Criminality. Competence. Inspection.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a segurança pública nas extensas faixas fronteiriças do Brasil, compreendendo que essas regiões não se caracterizam apenas como espaços geográficos delimitados, mas também como áreas marcadas por intenso fluxo de integração social, demográfica e econômica.

A segurança pública, enquanto um dos pilares fundamentais dos direitos e garantias assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, possui significativa relevância para a qualidade de vida da população. Nesse sentido, a ausência de uma atuação estatal eficaz pode favorecer o surgimento e a expansão de problemas relacionados à criminalidade e à insegurança nas regiões fronteiriças.

Com ênfase no estado do Acre, este estudo busca compreender os desafios específicos enfrentados nessas localidades, analisando as competências dos poderes públicos na guarda e na proteção das fronteiras, à luz das particularidades do estado e de seus municípios. Além disso, destaca-se a importância de uma fiscalização eficiente, qualificada e estratégica nas fronteiras com os países vizinhos, como a Bolívia e o Peru, reconhecidos como importantes produtores de substâncias ilícitas, bem como a influência desses países sobre o aumento da atuação de organizações criminosas no território acreano.

A insuficiência da atuação dos entes públicos contribui para a formação de um ambiente vulnerável e propício à disseminação da violência, afetando diretamente o cotidiano da população local. Diante desse cenário, busca-se compreender o papel das instituições, especialmente no combate ao crime organizado nas regiões de fronteira.

Portanto, evidencia-se a necessidade de integração entre os entes federativos responsáveis pela segurança pública, aliada ao fortalecimento da cooperação internacional com os países limítrofes, a fim de garantir a

segurança, a paz social, a qualidade de vida da população e a soberania nacional.

1 A GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL DO BRASIL E SUAS FRONTEIRAS

Quando se trata de um país com grande extensão territorial, é importante analisar suas particularidades, principalmente nas áreas fronteiriças, a fim de compreender a dimensão das responsabilidades e dos desafios enfrentados. O Brasil possui um vasto território, com extensão de 8.510.417,77 km², sendo o quinto maior país do mundo em extensão territorial. Dividido em cinco regiões — Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste —, também se destaca por ser o maior país da América do Sul, fazendo fronteira com outros dez países e territórios: Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Historicamente, o Brasil lutou por sua independência e enfrentou diversos conflitos para conquistar e consolidar seu território. Considerando sua vasta extensão geográfica e seus limites com outros países, torna-se importante compreender o conceito de fronteira, definido no art. 1º da Lei n.º 6.634, de 2 de maio de 1979: “É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira. (Brasil, 1979)”.

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “o Brasil tem 588 municípios, distribuídos em 11 estados, com área total ou parcial localizada na faixa de fronteira” (Muniz, 2025). Essas áreas possuem características próprias, pois compartilham limites terrestres, fluviais e aéreos com países vizinhos, o que favorece as trocas culturais e econômicas, mas também apresenta uma série de desafios.

Devido à grande extensão do território brasileiro, as regiões mais distantes dos principais centros urbanos tendem a enfrentar maiores dificuldades relacionadas à gestão das áreas fronteiriças, especialmente no que diz respeito à fiscalização, à segurança e ao controle territorial. A Região Norte do Brasil destaca-se por sua vasta extensão e pela presença da Floresta Amazônica, que apresenta uma complexa rede de fronteiras em meio à mata fechada e a localidades de difícil acesso, circunstâncias que dificultam o controle por parte dos estados e municípios.

A Amazônia constitui uma extensa região territorial, estimada entre 6,7 e 7 milhões de quilômetros quadrados, da qual cerca de 60% está localizada no Brasil, estendendo-se também por outros oito países da América do Sul. A faixa de fronteira brasileira na região amazônica abrange áreas de sete estados: Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, não incluindo Maranhão e Tocantins.

Suas características geográficas dificultam o acesso, uma vez que se trata de áreas remotas, com vegetação densa e rios que se estendem por milhares de quilômetros. Somadas à precariedade estrutural presente nessas regiões, essas condições podem favorecer a atuação e a expansão de atividades criminosas transfronteiriças.

A deficiência da fiscalização pode tornar a região amazônica atrativa para organizações criminosas provenientes de diferentes partes do país e até mesmo do exterior. Como consequência, os estados situados nessas áreas enfrentam diversos problemas, como narcotráfico, disputas territoriais, tráfico de pessoas, roubos e furtos. Essas atividades representam sérios riscos à população, que convive com o medo e a insegurança, evidenciando as dificuldades enfrentadas pelo poder estatal na proteção, na fiscalização e na garantia da segurança dessas áreas.

O Acre é um dos estados brasileiros com extensa área territorial situada na faixa de fronteira. Segundo dados levantados pelo IBGE (2025), “o Acre tem cerca de 144.922,65 km² do seu território em área de fronteira, ou seja, 88% do território acreano”. Sua área fronteiriça limita-se com

a Bolívia e o Peru, países que compõem, juntamente com o Brasil, a chamada tríplice fronteira.

Figura 01: Mostra a faixa de fronteira que delimita os territórios do Acre com o Peru e a Bolívia.



Fonte: Ferreira (2024).

Dos 22 municípios que compõem o território acreano, 17 estão situados na faixa de fronteira. São eles: Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Manoel Urbano, Porto Walter, Plácido de Castro, Rodrigues Alves, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus e Xapuri. Desses municípios, quatro são reconhecidos como cidades gêmeas: Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Santa Rosa do Purus. De acordo com o art. 1º da Portaria n.º 2.507, de 5 de outubro de 2021:

Serão considerados cidades gêmeas os Municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semiconurbação com uma localidade do país vizinho, assim como

manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. (Brasil, 2021).

Grande parte do território acreano está situada na faixa de fronteira com a Bolívia e o Peru, apresentando características que o diferenciam dos demais estados brasileiros. Por ser uma região com localidades remotas e de difícil acesso, o estado enfrenta grandes desafios para fiscalizar e proteger sua extensa faixa fronteiriça, circunstâncias que podem favorecer a ocorrência e a expansão de atividades ilícitas.

A deficiência da fiscalização contribui para que o Acre enfrente uma série de problemas relacionados à criminalidade em seus municípios. Muitos desses problemas estão associados à utilização do território acreano como rota para a entrada de drogas no país. Conforme Freitas (s.d.), “na América do Sul, a droga mais produzida é a cocaína, desse modo, os grandes produtores são Colômbia, Peru e Bolívia que garantem a distribuição da droga no planeta”.

Dados indicam que os países andinos possuem significativa participação na produção e na distribuição de coca no continente, fornecendo matéria-prima essencial para a fabricação de cocaína. Segundo Souza, Teles e Lima (2018), “O estado possui uma extensa faixa de fronteira com a Bolívia e o Peru. Juntos, esses dois países são responsáveis por mais de 10% de todo o cultivo de coca no mundo, com mais de 90.000 hectares plantados”.

A elevada demanda pelo mercado de cocaína incentiva não apenas a ampliação do cultivo da coca, utilizada como matéria-prima, mas também o processamento e a fabricação da droga. Nesse contexto, a fronteira acreana assume relevância como possível rota de entrada de produtos ilícitos relacionados ao crime organizado. Por meio dessas rotas, os traficantes transportam cocaína e matéria-prima destinada à sua fabricação, abastecem o mercado local e distribuem os produtos para outras regiões do país.

O transporte de mercadorias ilícitas no estado ocorre de diversas maneiras.

Em 2019, o Atlas da Violência voltou a abordar o tema das “novas rotas” de transporte de cocaína na região e afirmou que as mercadorias provenientes da Bolívia e do Peru chegavam “principalmente, ao Acre”, de onde eram transportadas para outras regiões do país (Jacarandá, 2024, p. 87).

A BR-317, principal rodovia federal da tríplice fronteira, liga o Acre a outras regiões do Brasil e constitui uma das rotas utilizadas para o narcotráfico na região. A rapidez e a facilidade do transporte podem favorecer sua utilização para essa finalidade, especialmente diante das dificuldades de fiscalização pelas autoridades competentes.

As rotas fluviais também se destacam, pois atravessam regiões de países vizinhos e permitem a circulação por áreas de difícil acesso terrestre. É o caso do rio Acre, que nasce no Peru e participa da delimitação das fronteiras entre o Brasil, o Peru e a Bolívia, assim como dos rios Juruá e Purus, cujas nascentes se encontram na região andina do Peru e que percorrem o território acreano até desaguiarem no rio Amazonas. Também são utilizados aviões de pequeno porte, que realizam voos de curto alcance e podem operar em pistas clandestinas.

A deficiência da fiscalização e das medidas de combate aos crimes transfronteiriços pode tornar o Acre um território estratégico para a atuação de organizações criminosas. Nos últimos anos, o estado registrou a expansão da atuação de facções criminosas, como o Comando Vermelho (CV), o Bonde dos 13 (B13) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), entre outras. As disputas pelo controle territorial têm contribuído para a ocorrência de conflitos violentos entre esses grupos.

A elevação da taxa de homicídios é associada, no contexto apresentado, às disputas entre facções pelo controle das rotas de drogas e dos pontos de venda de entorpecentes, conhecidos como “bocas”. Em um estado marcado por índices de pobreza e pela escassez de empregos for-

mais, a possibilidade de obter ganhos financeiros com o tráfico pode atrair pessoas, especialmente jovens, para o ingresso em organizações criminosas.

Entretanto, as dificuldades enfrentadas pelos órgãos estatais no controle das fronteiras acreanas também podem favorecer a ocorrência de diferentes modalidades criminosas. Entre elas, destacam-se o furto de animais, o contrabando de armas e munições, o abrigo a criminosos, os crimes ambientais, a imigração clandestina e a exploração sexual.

Os problemas de segurança pública que afetam o Acre estão relacionados, entre outros fatores, à atuação de organizações criminosas e às características de suas extensas fronteiras com o Peru e a Bolívia. A ausência de planejamento eficaz e de medidas adequadas de segurança pública pode agravar a vulnerabilidade da região à criminalidade. Nesse cenário, as dificuldades de atuação dos órgãos competentes repercutem diretamente sobre a população, que enfrenta situações de medo, insegurança e violência, comprometendo sua qualidade de vida.

2 SEGURANÇA PÚBLICA COMO DEVER DO ESTADO: A RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERADOS

A União, enquanto ente federativo, possui responsabilidades fundamentais na implementação de medidas destinadas ao atendimento das necessidades da população, resguardando os direitos e as garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Entre esses direitos, destaca-se a segurança, conforme estabelece o art. 5º da Constituição Federal: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (Brasil, 1988).

Como direito fundamental, a segurança constitui uma questão primordial a ser reconhecida e assegurada pelos entes federativos, uma vez que contribui para o bem-estar da população. Desse direito decorre o

dever estatal de adotar medidas concretas destinadas à sua efetivação, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal, segundo o qual: “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”.

Dessa forma, a atuação estatal é indispensável, pois cabe ao poder público, dentro de suas respectivas competências, formular e executar políticas públicas, bem como organizar e coordenar os órgãos responsáveis pela segurança, com o objetivo de preservar o bem comum e a integridade social.

A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios possuem atribuições próprias no âmbito da segurança pública. Por isso, é fundamental que atuem de maneira integrada, mediante cooperação sólida e coordenada, adotando medidas eficazes que promovam o bem-estar coletivo e a paz social.

Por se tratar de um país de grande extensão territorial e marcado por significativas diferenças regionais, é importante analisar a cooperação entre os entes federativos na promoção da segurança pública. Conforme estabelece a Constituição Federal, embora a segurança pública constitua um dever do Estado, também é um direito e uma responsabilidade de todos, o que evidencia a importância da atuação conjunta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

De acordo com o art. 2º da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018: “a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um” (Brasil, 2018).

Dessa forma, cada ente federativo possui funções e atribuições próprias, exercidas dentro dos limites de suas competências, mas todos devem atuar de maneira articulada na busca de objetivos comuns.

Historicamente, no Brasil, os serviços de segurança pública são realizados majoritariamente pelos estados federados, por meio de suas polí-

cias de prevenção e investigação; pela União, por meio de suas organizações policiais de âmbito nacional; e, em menor proporção, por determinados municípios, mediante a atuação de suas guardas municipais (Santos *et al.*, 2025, p. 373).

A União é responsável, entre outras atribuições, pela administração e organização das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, além de desempenhar funções relacionadas ao financiamento e à coordenação de políticas nacionais de segurança pública. Sua atuação também compreende a transferência de recursos aos demais entes federativos, observados os critérios e procedimentos legalmente estabelecidos.

Os estados, por sua vez, são responsáveis pela organização e manutenção de suas forças de segurança, incluindo as Polícias Militar, Civil e Penal e os Corpos de Bombeiros Militares, conforme as respectivas atribuições constitucionais e legais. Também lhes compete desenvolver políticas e planos de segurança pública, considerando as necessidades específicas de seus territórios, bem como promover a capacitação profissional e proporcionar os recursos necessários ao funcionamento dos órgãos competentes.

Os municípios, em conjunto com os demais entes federativos e dentro de suas competências, podem identificar as necessidades locais, desenvolver iniciativas de prevenção à violência e implementar medidas voltadas ao enfrentamento dos problemas de segurança pública. Entre essas iniciativas, destacam-se a criação de guardas municipais e a utilização de sistemas de monitoramento eletrônico, como câmeras de vigilância, observadas as disposições legais aplicáveis.

Além disso, a atuação integrada dos entes federativos encontra respaldo na Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, cujo art. 1º institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a seguinte finalidade:

Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS),

com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. (Brasil, 2018).

Desse modo, é indispensável que os entes federativos atuem de maneira articulada, desempenhando suas respectivas atribuições na elaboração e na execução de políticas públicas voltadas à segurança, de modo a reafirmar o compromisso estatal com a proteção dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos.

2.1 DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é uma atividade estatal desenvolvida por órgãos vinculados às diferentes esferas federativas, aos quais são atribuídas funções específicas de prevenção, policiamento, investigação e custódia, entre outras, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.

Os órgãos policiais organizados e mantidos pela União desempenham papel relevante na segurança pública nacional. Entre eles, destaca-se a Polícia Federal, à qual compete, entre outras atribuições, apurar infrações penais contra a ordem política e social, bem como aquelas praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas. Também lhe cabe prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, além de exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

A Polícia Rodoviária Federal, por sua vez, é responsável pelo patrulhamento ostensivo das rodovias federais, atuando na fiscalização e na promoção da segurança viária, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação. Já a Polícia Ferroviária Federal destina-se ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Os estados contam com Polícias Civis, Polícias Militares, Polícias Penais e Corpos de Bombeiros Militares, cujas atribuições são estabelecidas constitucional e legalmente.

Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, com atuação especialmente voltada à prevenção de infrações penais. Às Polícias Civis, ressalvada a competência da União, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

As Polícias Penais, por sua vez, são responsáveis pela segurança dos estabelecimentos penais, nos termos da Constituição Federal. Os Corpos de Bombeiros Militares desempenham funções relacionadas à defesa civil e outras atribuições definidas em lei, contribuindo para a proteção da vida e do patrimônio.

Os municípios, por sua vez, podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme previsto no art. 144, § 8º, da Constituição Federal e na legislação pertinente. Essas instituições também podem desempenhar atividades de proteção municipal preventiva, observados os limites de suas competências legais, além de atuar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública. Entretanto, nem todos os municípios brasileiros possuem guardas municipais.

Cada um desses órgãos é organizado e mantido pelos respectivos entes federativos, conforme a distribuição constitucional e legal de competências. No entanto, é fundamental que exista cooperação entre as instituições, a fim de proporcionar respostas mais eficazes à criminalidade, potencializar os resultados das ações estatais e assegurar a promoção e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que diz respeito à segurança pública.

2.2 A RESPONSABILIDADE DA UNIÃO NA PROTEÇÃO DAS REGIÕES FRONTEIRIÇAS

As fronteiras de um país possuem grande relevância, pois estão relacionadas à delimitação territorial, à soberania e à defesa nacional. A extensa área territorial brasileira faz com que suas fronteiras atravessem diversos estados, caracterizados por aspectos geográficos, sociais e econômicos distintos. Assim, é indispensável que os entes federativos empreguem esforços para assegurar a proteção dessas áreas, uma vez que a insuficiência da presença estatal pode ampliar sua vulnerabilidade à atuação criminosa.

Nesse contexto, torna-se importante analisar as responsabilidades e as competências relacionadas à proteção dos limites territoriais brasileiros e à segurança das regiões fronteiriças, especialmente nas áreas que estabelecem contato com os demais países do continente.

Os limites territoriais de um país estão diretamente relacionados à soberania nacional e às relações internacionais. No ordenamento jurídico brasileiro, determinadas atribuições relativas à proteção das fronteiras são de competência da União. Conforme estabelece o art. 21, inciso XXII, da Constituição Federal, compete à União: “compete à União: [...] executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras” (Brasil, 1988, art. 21º, inciso XXII).

Ademais, compete privativamente à União legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional, nos termos do art. 22, inciso XXVIII, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

No âmbito da persecução penal, a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes transnacionais depende do enquadramento da conduta nas hipóteses constitucionais e legais pertinentes. Nesse contexto, a transnacionalidade da infração pode constituir elemento relevan-

te para a definição da competência jurisdicional, observados os requisitos aplicáveis a cada caso.

Assim, os órgãos federais desempenham funções relevantes na proteção das regiões fronteiriças, especialmente no exercício das atribuições de polícia de fronteiras, na investigação de determinadas infrações penais e no patrulhamento das rodovias e ferrovias federais, conforme suas respectivas competências.

Desse modo, destaca-se a responsabilidade da União na proteção, na regulamentação e na legislação relacionadas às áreas de fronteira nacional, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Essa atuação ocorre diretamente, por meio de seus órgãos competentes, e de forma articulada com os estados, o Distrito Federal e os municípios, mediante políticas públicas e ações integradas de segurança, com o objetivo de contribuir para a proteção dos direitos e das garantias fundamentais dos cidadãos e para a preservação da soberania nacional.

3 A ATUAÇÃO DO ESTADO DO ACRE NA PROTEÇÃO E DEFESA DE SEUS LIMITES TERRITORIAIS

Nos últimos anos, diante da expansão da atuação de grupos criminosos nas regiões fronteiriças do Acre, observou-se o aumento da preocupação com a ocorrência de crimes transfronteiriços. Nesse contexto, a atuação do Governo do Estado tornou-se essencial para a elaboração de estratégias voltadas ao enfrentamento dessas práticas criminosas.

Em 2008, com o objetivo de articular e unificar as políticas e ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública, foi criado o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), por meio da Lei n.º 2.005, que instituiu a integração desses órgãos. Eis o teor do primeiro artigo:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, com a finalidade de integrar as políticas e ações dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Polícia Civil, Polícia Militar do Estado do Acre (PMAC), Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (CBMAC), Departamento Estadual

de Trânsito (DETRAN), Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN), Departamento de Polícia Técnico-Científica e Instituto Socioeducativo do Estado do Acre (ISE). (Acre, 2008).

O SISP tem como finalidade promover a gestão integrada entre seus órgãos e entidades, possibilitando uma atuação operacional conjunta e coordenada, além de otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública.

Em 2023, no contexto das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), foi atualizado o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) (que foi instituído em 2020 pelo Decreto n.º 7.582/2020), cuja finalidade é orientar as ações de enfrentamento à criminalidade até 2030. Entre suas diretrizes, destaca-se a prevista no art. 2º, inciso I:

Definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social; alinhados com a Política Nacional de Segurança Pública e com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. (Acre, 2023).

O plano está relacionado à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e à proteção do patrimônio. Também orienta a implementação e o monitoramento de políticas públicas. Entre seus objetivos estão o combate à corrupção, ao tráfico de drogas, ao crime organizado, aos homicídios e aos feminicídios, bem como o fortalecimento das ações de controle nas fronteiras.

Como um dos integrantes da estrutura de segurança pública nas regiões fronteiriças do Acre, destaca-se o Grupo Especial de Operações em Fronteira (GEFRON), instituído pela Lei n.º 3.651/2020 e vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Sua principal finalidade é prevenir e reprimir ilícitos característicos das regiões de fronteira.

3.1 A CRIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE OPERAÇÕES EM FRONTEIRA

O GEFRON foi criado pelo Governo do Estado do Acre, em 2020, por meio da Lei n.º 3.651, como um dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Sua criação está relacionada à necessidade de oferecer uma resposta estratégica aos desafios decorrentes da configuração territorial do estado, com atuação prioritariamente preventiva e fiscalizadora nas áreas de fronteira internacional.

A chamada “tríplice fronteira”, expressão utilizada no contexto das fronteiras do Acre com o Peru e a Bolívia, demanda atenção especial, sobretudo em razão dos desafios relacionados ao tráfico de drogas e a outras atividades ilícitas. A esse respeito, o secretário de Justiça e Segurança Pública, José Américo Gaia, afirma: “a geografia do nosso estado, com suas extensas fronteiras e rotas de tráfico, demanda uma vigilância contínua e uma atuação cada vez mais integrada.”

Em resposta aos desafios impostos pelas particularidades geográficas do estado, o GEFRON atua estrategicamente no território acreano, inclusive em municípios mais remotos. Embora não mantenha presença fixa em todas as localidades, realiza ações por meio de bases operacionais, barreiras de fiscalização e atividades de policiamento ostensivo em rodovias estaduais, áreas urbanas e rios, além de participar de investigações e operações. Essas medidas contribuem para o enfrentamento da criminalidade nas regiões fronteiriças.

Entre as atribuições do grupo, destaca-se a atuação integrada dos órgãos de segurança pública no combate a crimes característicos das regiões fronteiriças, conforme estabelece o art. 2º da Lei n.º 3.651/2020:

O GEFRON/AC atuará na região de fronteira brasileira, mais especificamente na abrangência do Estado do Acre, por meio de ações integradas da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e do Corpo de Bombeiros Militar, na prevenção e repressão ao tráfico de drogas, armas e explosivos, combate ao crime organizado e outros crimes e/

ou incidentes típicos das regiões de fronteira, respeitadas as atribuições constitucionais e legais de cada instituição. (Acre, 2020).

A integração entre as forças de segurança revela-se essencial, uma vez que a cooperação institucional e o compartilhamento de informações de inteligência podem permitir respostas mais ágeis e eficazes no combate ao crime organizado. Nesse sentido, a atuação articulada entre os órgãos de segurança pública contribui para ampliar a proteção e fortalecer a segurança da população.

As características geográficas do estado do Acre tornam a atuação das forças de segurança pública especialmente desafiadora. A extensa área de florestas e rios dificulta as ações de fiscalização e controle. Ainda assim, o GEFRON tem desempenhado papel relevante no enfrentamento ao crime organizado, realizando apreensões em diferentes regiões do estado.

Com atuação estratégica e trabalho de inteligência, o grupo tem realizado diversas apreensões, cujos resultados são utilizados para demonstrar sua contribuição no combate à criminalidade. Segundo dados referentes ao período compreendido entre sua criação e 2024, foram registradas 609 ocorrências, além de um prejuízo estimado ao crime de R\$ 85.400.200,45 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos mil, duzentos reais e quarenta e cinco centavos) (Moreira, 2024).

Além disso, conforme balanços estatísticos, somente em 2025 as operações resultaram na apreensão de 341.029 maços de cigarros, na recuperação ou apreensão de 52 veículos e na retirada de circulação de 798,80 quilos de entorpecentes (Xavier, 2025). Naquele ano, o prejuízo estimado ao crime organizado foi de aproximadamente R\$ 14.167.863,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais).

Mais recentemente, apenas no primeiro quadrimestre de 2026, o GEFRON retirou de circulação aproximadamente 1,44 tonelada de entorpecentes e 5.700 maços de cigarros. Esses resultados foram apresentados

como recorde de apreensões em comparação com os anos anteriores, tendo sido estimada uma descapitalização de R\$ 14.151.955,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) para o crime organizado (Xavier, 2026).

O território acreano apresenta condições que podem favorecer a expansão do crime organizado, especialmente em razão de sua extensa faixa de fronteira. A relação entre essa característica territorial e os índices de criminalidade exige atenção, pois as fronteiras possibilitam ampla integração internacional e demandam ações estratégicas contínuas por parte das autoridades competentes.

Diante desse cenário, torna-se importante desenvolver políticas públicas e estratégias capazes de enfrentar o crime organizado. Nesse contexto, destaca-se a atuação do GEFRON, que exerce atribuições relevantes para a segurança da população acreana, inclusive por meio de ações de policiamento urbano, rural e fluvial.

Com atuação voltada especialmente aos municípios acreanos situados na faixa de fronteira com o Peru e a Bolívia, o grupo integra o conjunto de instituições responsáveis pela segurança pública no estado. Sob o lema “A Força do Estado nas Fronteiras”, sua atuação está direcionada ao enfrentamento dos crimes transfronteiriços. Por meio de operações e ações estratégicas, o grupo contribui para a proteção das comunidades locais e para o fortalecimento da segurança pública.

Desde sua criação, o GEFRON tem se destacado no enfrentamento ao tráfico de drogas, contrabando e outros crimes transnacionais que afetam as regiões fronteiriças do Acre. Com apoio do governo estadual e parcerias institucionais, o grupo se consolida como uma das principais forças de segurança na proteção das fronteiras e na garantia da tranquilidade da população acreana. (França, 2024).

A segurança pública constitui um elemento fundamental para a preservação da paz social e para a promoção da tranquilidade e da convivência harmoniosa entre os cidadãos. Nesse contexto, o GEFRON desem-

penha papel relevante no reforço da proteção da população acreana, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e para a melhoria da qualidade de vida nas regiões fronteiriças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas ao longo deste trabalho, conclui-se que a extensa faixa de fronteira brasileira representa não apenas um elemento geográfico, mas também um espaço estratégico que demanda atenção constante do poder público. A ausência ou insuficiência de políticas públicas eficazes nessas regiões contribui para o agravamento de diversas problemáticas, como a fragilidade da segurança, as dificuldades de desenvolvimento socioeconômico e a maior vulnerabilidade das populações locais.

Nesse contexto, evidencia-se que o estado do Acre enfrenta, de forma recorrente, os impactos decorrentes da insuficiência da atuação estatal em determinadas áreas fronteiriças. Observa-se a expansão da atuação de organizações criminosas, fenômeno associado ao aumento dos índices de criminalidade. Esse cenário é agravado pela proximidade com países que se destacam na produção de substâncias utilizadas na fabricação de entorpecentes, bem como de drogas já processadas. Em razão dessas circunstâncias, o território acreano pode ser utilizado como rota de entrada e circulação de produtos ilícitos, posteriormente distribuídos para outras regiões do país.

Apesar dos esforços empreendidos pelo Governo do Estado do Acre, as medidas adotadas ainda enfrentam limitações para conter integralmente os impactos decorrentes da dinâmica fronteiriça. Nesse sentido, destaca-se a importância de uma atuação mais ampla e efetiva do Estado brasileiro, mediante o fortalecimento dos mecanismos de proteção territorial e a articulação entre os diferentes entes federativos. Ademais, a cooperação com os países limítrofes revela-se indispensável, na medida em que favorece a integração internacional e contribui para o aprimora-

mento das estratégias de segurança, com vistas a proporcionar melhores condições de proteção e qualidade de vida à população local.

Dessa maneira, mostra-se necessária a ampliação dos investimentos e o aprimoramento do planejamento estratégico dos entes públicos, com o objetivo de fortalecer a presença estatal, fomentar o desenvolvimento regional e assegurar melhores condições de vida nas áreas de fronteira. Reafirma-se, portanto, a importância de uma atuação contínua e articulada nessas regiões, reconhecendo sua relevância para a soberania nacional, a segurança pública e a integração territorial do país.

REFERÊNCIAS

ACRE (Estado). **Lei nº 2.005, de 9 de junho de 2008**. Cria o Sistema Integrado de Segurança Pública e autoriza a instituição de suas regionais. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, 09 jun. 2008. Disponível em: <https://www.legis.ac.gov.br/detalhar/3517>. Acesso em: 26 abr. 2026.

ACRE (Estado). **Decreto nº 11.291, de 19 de julho de 2023**. Dispõe sobre o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS) 2021-2030 e revoga o Decreto nº 7.582, de 22 de dezembro de 2020. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/5670>. Acesso em: 26 abr. 2026.

ACRE (Estado). **Lei nº 3.651, de 10 de setembro de 2020**. Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Operações em Fronteira – GEFRON/AC e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, AC, 10 set. 2020. Disponível em: <https://www.legis.ac.gov.br/detalhar/4087>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6634.htm. Acesso em: 12 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 19 mar. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Portaria nº 2.507, de 5 de outubro de 2021**. Estabelece o conceito de cidades gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1-2, 6 out. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/programa-fronteira-integrada-pfi/cidades-gemeas/portaria-no-2-507-de-5-de-outubro-de-2021.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2026.

FERREIRA, Edmilson. Rota de desenvolvimento que inclui Acre anima peruanos. **Ac24horas**, Rio Branco, 11 mar. 2024. Disponível em: <https://ac24horas.com/2024/03/11/rota-de-desenvolvimento-que-inclui-o-acre-anima-peruanos>. Acesso em: 21 fev. 2026.

FRANÇA, Miguel. Governador Gladson Cameli celebra os cinco anos do Gefron em Rio Branco. **Agência de Notícias do Acre**, Rio Branco, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/governador-gladson-cameli-celebra-os-cinco-anos-do-gefron-em-rio-branco>. Acesso em: 27 abr. 2026.

FREITAS, Eduardo. Narcotráfico na América do Sul. **Mundo Educação**, [s.d.]. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/narcotrafico-na-america-sul>. Acesso em: 20 fev. 2026.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Um país com quase seis mil municípios. **IBGE Educa**, [S.l.]. 26 ago. 2025. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/22754-um-pais-com-quase-seis-mil-municipios>. Acesso em: 28 ago. 2026.

JACARANDÁ, Rodolfo. A cocaína na Amazônia: o tráfico de drogas e a redistribuição das redes criminais no sudoeste amazônico. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, [S.l.]. 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/6fbd1f9f-79dc-4ea5-8d86-19d20d6bffa2>. Acesso em: 23 fev. 2026.

MOREIRA, Mariana. Grupo Especial de Operações em Fronteiras do Acre completa cinco anos com atendimentos de ocorrências e ações de combate ao crime. **Agência de Notícias do Acre**, Rio Branco, 14 out. 2024. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/grupo-especial-de-operacoes-em-fronteiras-do-acre-completa->

cinco-anos-com-atendimentos-de-ocorrencias-e-aco-es-de-combate-ao-crime. Acesso em: 25 abr. 2026.

MUNIZ, Tacita. Acre tem 16 cidades com 100% dos seus territórios em faixa de fronteira e 4 cidades gêmeas. **G1 Acre**, Rio Branco, 15 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/07/15/acre-tem-16-cidades-com-100percent-dos-seus-territorios-em-faixa-de-fronteira-e-4-cidades-gemeas.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2026.

SANTOS, Jorge et al. Os municípios brasileiros e a segurança pública: uma revisão da literatura de acordo com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). **Revista Perspectivas em Políticas Públicas**, Minas Gerais, v. 18, n. 36, p. 370-398, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.uemg.br/revistapp/article/view/9870/6380>. Acesso em: 20 mar. 2026.

SOUZA, Kelle; TELES, Thiago; LIMA, Ulisses. MPAC monitora fronteiras do Acre e mapeia rotas utilizadas por traficantes. **Ministério Público do Estado do Acre**, Rio Branco, 23 jul. 2018. Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/os-caminhos-da-droga-que-sai-do-peru-e-bolivia-ate-chegar-ao-ac>. Acesso em: 21 fev. 2026.

XAVIER, Ana. Gefron apresenta balanço das apreensões realizadas durante 2025. **Agência de Notícias do Acre**, Rio Branco, 17 dez. 2025. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/gefron-apresenta-balanco-das-apreensoes-realizadas-durante-2025/>. Acesso em: 25 abr. 2026.

XAVIER, Ana. Segurança Pública divulga balanço com resultados históricos de apreensões na fronteira. **Agência de Notícias do Acre**, Rio Branco, 1 abr. 2026. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/seguranca-publica-divulga-balanco-com-resultados-historicos-de-apreensoes-na-fronteira>. Acesso em: 25 abr. 2026.